



Edital de Credenciamento nº01/2013

Destinado ao Fornecimento de Medicamentos e Perfumaria aos funcionários da Prefeitura, com desconto em Folha de Pagamento

01 – PREÂMBULO

1.1 – De conformidade com o disposto no processo **n.º 3.607/2013**, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com sede na Rua Tenente Almeida, 265, centro, na cidade de Pilar do Sul - SP, CNPJ nº 46.634.473/0001-41 torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Credenciamento nº 01/2013.

1.2 – O credenciamento se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal n.º 8.666/93.

1.3 – As informações e os procedimentos deste Credenciamento serão executados pelo Setor de Licitações. Comunicações pelos telefones (15) 3278-9700. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura, Rua Tenente Almeida, n.º 265, centro, Pilar do Sul, CEP - 18.185-000 – A/C Comissão de Licitações.

1.4– A PREFEITURA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Divisão de Licitação e Compras.

1.5– Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até às **08h30min** do dia **22 de julho de 2013**, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

1.6– Uma vez expirado o horário para entrega dos envelopes de “habilitação” e “propostas”, não serão aceitos quaisquer pedidos de retificação, inclusão ou substituição de documentos ou envelopes.

1.7– Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de propostas, não será aceita a desistência ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Habilitação
Credenciamento nº 01/2013
(razão social da proponente)

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
Proposta- Setor 01 ou Setor 02
Credenciamento nº 01/2013
(razão social da proponente)

02 – OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - O presente credenciamento visa o fornecimento de Medicamentos Tradicionais, Medicamentos Genéricos, Medicamentos Similares e Perfumaria aos funcionários da Prefeitura, com desconto em Folha de Pagamento.

2.2 - Para melhor atender aos interesses dos Funcionários Públicos Municipais e garantir a eficiência na prestação do serviço, o município foi dividido em 02 (dois) setores, conforme anexo que segue.

2.3 - As empresas participantes deste credenciamento deverão apresentar propostas para o setor em que estiverem sediadas.

2.4–Integram este edital:

- Anexo I – Modelo de Declaração de concordância e Fatos Impeditivos
- Anexo II – Modelo de Declaração de tipo de empresa, ME/EPP.
- Anexo III – Modelo de Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- Anexo IV - Setores
- Anexo V – Modelo da Proposta
- Minuta de Contrato



03 –DO CONTRATO

3.1 –O Contrato deste credenciamento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

3.1.1 - O Contrato deste credenciamento poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

3.2 – A(s)credenciada(s) deverá(ão) assinar o Contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista no subitem 13.1.6 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

04 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO SERVIÇO

4.1 - Considerando fatores como: urgência, o Princípio da Economicidade e o local de residência dos funcionários, fica estabelecido que a participação na presente licitação se dará às empresas que estejam **sediadas na cidade de Pilar do Sul**.

4.2 - Os medicamentos e/ou perfumarias licitados serão adquiridos mediante solicitação do próprio funcionário público municipal, ou, dependendo do caso, por terceira pessoa devidamente autorizada por ele, efetuando-se previamente o cadastro do funcionário na empresa vencedora, de acordo com informações a serem fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

4.3 - Como o Município não pode preestabelecer quais os medicamentos que serão adquiridos pelos funcionários municipais, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de produtos, ficam os participantes instados a apresentar, nas propostas, o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecidos na tabela publicada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), sendo declarado vencedor do certame em cada item, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa aos funcionários públicos Municipais.

4.4- Cada funcionário poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, obedecendo a relação de limites que será encaminhada as empresas credenciadas, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

4.5–A Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos informará às empresas credenciadas quais são os funcionários afastados sem remuneração, que conseqüentemente estão impedidos de efetuar compras com desconto em folha.

4.6 - Caso a credenciada não possua em seu estoque o medicamento solicitado pelo funcionário, deverá providenciá-lo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.7 – A empresa credenciada deverá enviar para pagamento as notas emitidas com no máximo 30 dias, do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de fechamento.

05 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - As compras efetuadas pelos funcionários até o dia 20 de cada mês deverão ser encaminhadas à Prefeitura para desconto em folha, juntamente com anota fiscal, para empenho. O pagamento será efetuado num prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Cumpre à empresa credenciada apresentar o comprovante da aquisição assinado pelo funcionário ou pela pessoa autorizada por ele.

5.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

5.3 - Deverá constar no documento fiscal o texto: “**Credenciamento n.º 01/2013**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

06 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

6.1 –Poderão participar deste certame quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

6.2– É vedada a participação de Empresa:

6.2.1– Que estiver sob falência, dissolução ou liquidação.



6.2.2– Que apresentar-se consorciada.

6.2.3– Que incidir-se no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.2.4– Que conste como apenada no Comunicado disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - www.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm.

6.2.5 – Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

6.2.6– Suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

07 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – O envelope ‘**HABILITAÇÃO**’, conforme o caso deverá conter:

a) Declarações conforme **Anexos I, II, III, IV e V**.

b) Habilitação Jurídica

b.1.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

b.1.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

c) Documentos relativos à **regularidade fiscal**:

c.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), obtida no site http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ;

c.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, obtida no site <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/%28S%28cujctzqyfz1afiv4s40ug55%29%29/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx> ;

c.3) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, mediante da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, obtida [**c.4\)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade, obtida no site <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do> ;](http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?T ipo=1ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;</p></div><div data-bbox=)

c.5) prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da **CND** (Certidão Negativa de Débito, obtida no site <http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/PCND1/PCND1.HTML>) ou **CPD-EN** (Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa), dentro do prazo de validade;

c.6) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF** (Certificado de Regularidade), dentro do prazo de validade, obtida no site <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> ;

c.7) Prova de regularidade para com o fisco municipal, referente a tributos Mobiliários, dentro do prazo de validade.

c.8) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**, obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, dentro da validade.

d) Outros Documentos:

d.1) A licitante poderá ser representada no certame licitatório por seu(s) **representante(s) legal(is)**, ou por **procurador** munido de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida inclusive do substabelecimento se houver. A falta de representante munido de procuração não impede a participação da licitante no certame, porém a licitante não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante. Será admitido somente um representante por licitante.

d.2) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.



7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput).

7.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º).

7.2.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

7.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.4 – Nos documentos necessários à habilitação, caso a empresa interessada possua filial, deverá toda a documentação ser de sua matriz ou somente de sua filial, pois fica impedida a apresentação de documentos com CNPJ de números distintos, a não ser aqueles que só a matriz possua.

7.5 – É facultada às licitantes a substituição dos documentos de **habilitação** exigido no **item 9.1.b e subitens** e no item **9.1.c e subitens**, pelo **C.R.C. - Certificado de Registro Cadastral** expedido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, desde que o mesmo não esteja com o prazo de validade vencido. Se na data da abertura do envelope de habilitação a(s) certidões(s) apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem com prazo de validade vencido, a licitante deverá apresentar juntamente com o CRC nova(s) certidão(ões).

7.6 – O prazo de validade dos documentos a que este edital se refere, é o da data de entrega dos envelopes.

7.7 – Se nos documentos apresentados para a Habilitação, não constar o prazo de validade, este será presumido como sendo de **90**(noventa) dias.

7.8 – A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo, será considerada **INABILITADA**, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

7.9 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

OBS: “*Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 07eseus subitens*”.

08 – DA PROPOSTA

8.1 – Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador.

8.2 - A empresa participante do processo licitatório poderá indicar proposta para um único item ou para quais forem de seu interesse.

8.3 - O envelope de **PROPOSTA** deverá conter:

8.3.1 - Proposta conforme modelo – **anexo V**, devidamente preenchida e assinada. Em cada item de seu interesse: O **percentual de descontos** que serão ofertados sobre o preço estabelecido na Tabela publicada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), observado o item 4.2 deste edital, nele incluso as despesas com frete, embalagens, tributos e outros que por ventura possam ocorrer.

9.1 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 – Da Habilitação

9.1.1 – Examinados os documentos do envelope “Habilitação”, a Comissão de Licitação decidirá pela **habilitação** ou **inabilitação** das licitantes.

9.1.2– Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo ou que não atenda a qualquer exigência deste Edital, exceto nos casos amparados pela LC nº 123.

9.1.3– Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.



9.1.4– Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

9.2– Da Proposta

9.2.1– As propostas serão classificadas por **itemem ordem decrescente** pelo “**Percentual de desconto**”.

9.2.2 – O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias.

9.2.3 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

10.1– Não terá reajuste de preços objeto desta licitação, salvo as revisões de preços e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

10.2 –Motivadamente e devidamente comprovado, poderá a empresa contratada, solicitar o realinhamento do valor a ela homologado, desde que demonstre através de planilhas de custos e cálculos apropriados de matemática financeira, qual o real percentual de reajuste, que incidiu na origem, de forma individualizada e qual o real impacto em percentual no preço final do serviço, que justifique a solicitação do realinhamento de preço.

11– DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Prefeitura designará o Secretario de Administração e Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

12– DA GARANTIA

12.1–A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

13– DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 –Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

13.1.3 –Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.

13.1.4 – Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.

13.1.5 – Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 13.1.2a13.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Credenciamento poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal).

13.1.6 –A recusa da licitante em assinar o Contrato de credenciamento, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal) e a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.



13.2 – O Contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

13.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4– Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.2.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

13.5– O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6 –A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

13.7– O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.8– O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13.9– As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14– RECURSOS FINANCEIROS

14.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste credenciamento, correrão por conta dos descontos em folha, conforme o valor informado pela credenciada.

15 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1– Durante a fase de preparação das propostas, qualquer pessoa ou as licitantes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

15.1.1 –As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas oficialmente à Comissão de Licitações até o segundo dia útil anterior a da data final consignada para a entrega dos envelopes e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão, serão respondidas e disponibilizadas no site www.pilardosul.sp.gov.br . As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

15.1.2 –A cada manifestação da Comissão será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), que se incorporará a este Edital.

15.2– A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

15.3– Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 –A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

16.2 –A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

16.3– As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



16.4– Das sessões públicas de processamento do Credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

16.5 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.6– Os documentos de habilitação, as propostas cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelos licitantes presentes.

16.7– O resultado do presente certame será disponibilizado no endereço eletrônico www.pilardosul.sp.gov.br.

16.8– Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não habilitadas serão devolvidos no encerramento da reunião.

16.9–A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:
a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

c) A participação na presente licitação implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

16.10– A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

16.11 –Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.

Pilar do Sul - SP, 03 de julho de 2013.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal



Anexo I – Modelo de Declaração de concordância e Fatos Impeditivos

Credenciamento nº 01/2013

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2013.

.....
(representante legal)



AnexoII– Modelo de Declaração de ME ou EPP

Credenciamento n° 01/2013

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é(microempresaou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, quanto ao direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP.

....., de de 2013.

.....
assinatura do representante legal



AnexoIII– Modelo de Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Credenciamento nº 01/2013

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pilar do Sul, de de 2013.

.....
(assinaturadorepresentante legal)

(obs.:em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Anexo IV - Setores

Credenciamento nº 01/2013

Setor 1 → Abrangeos seguintes bairros:

Jd. Esperança, Jd. Colinas, Jd. Marajoara Ie II, Jd. Primavera, Jd. Proença, Jd. Sol Nascente, Recanto Paraíso, Centro, Vila São Manoel, Bairro Santa Helena, Jd. Paiotti, etc.

Setor 2 → Abrange os seguintes bairros:

Campo Grande, Santa Cecília, Jardim Máximo, Jardim Campestre, Jardim Ayub, Jardim Nascimento, Jardim Pinheiro, Jardim Ipê, Jardim Nova Pilar I, II e III, CDHU, etc.



AnexoV – Proposta- Setor

Credenciamento nº01/2013

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	
02	Medicamentos Similares	
03	Medicamentos Tradicionais	
04	Perfumarias	

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2- Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e na legislação em vigor.

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
Local e Data:	
Assinatura:	



A Comissão Municipal de Licitações, com sede na rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se acha aberto o **Credenciamento n.º 01/2013** – Destinado ao fornecimento de Medicamentos Tradicionais, Medicamentos Genéricos, Medicamentos Similares e Perfumaria aos funcionários da Prefeitura, com desconto em Folha de Pagamento.

Entrega dos envelopes até às **08h30min** do dia **22 de julho de 2013**.

Mais informações:

- Pelo telefone: (15) 3278-9700 – Comissão de Licitações
- Pela internet: www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul - SP, 03 de julho de 2013.



Minutado **C O N T R A T O**

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa, para o fornecimento de Medicamentos Tradicionais, Medicamentos Genéricos, Medicamentos Similares e Perfumaria aos funcionários da Prefeitura, com desconto em Folha de Pagamento.

Credenciamento nº01/2.013
P.A. nº 3.607/202.013

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º - Bairro, cidade – Estado de neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador do RG n.º, CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **credenciamento n.º 01/2013**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01- DO OBJETO

1.1- Obriga-se a Contratada a fornecer o objeto referente aos itens relacionados abaixo:

1.2 -Item:.

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>

CLÁUSULA 02- DO PRAZO

2.1 - O Contrato deste credenciamento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03- CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - Considerando fatores como: urgência, o Princípio da Economicidade e o local de residência dos funcionários, fica estabelecido que a participação na presente licitação se dará às empresas que estejam sediadas na cidade de **Pilar do Sul**.



3.2 - Os medicamentos e/ou perfumarias licitados serão adquiridos mediante solicitação do próprio funcionário público municipal, ou, dependendo do caso, por terceira pessoa devidamente autorizada por ele, efetuando-se previamente o cadastro do funcionário na empresa vencedora, de acordo com informações a serem fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

3.3 - Como o Município não pode preestabelecer quais os medicamentos que serão adquiridos pelos funcionários municipais, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de produtos, ficam os participantes instados a apresentar, nas propostas, o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecidos na tabela publicada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), sendo declarado vencedor do certame em cada item, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa aos funcionários públicos Municipais.

3.4 - Cada funcionário poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, obedecendo a relação de limites que será encaminhada as empresas credenciadas, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

3.5 - A Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos informará às empresas credenciadas quais são os funcionários afastados sem remuneração, que conseqüentemente estão impedidos de efetuar compras com desconto em folha.

3.6 - Caso o estabelecimento vencedor não possua em seu estoque o medicamento solicitado pelo funcionário, deverá providenciá-lo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.7 - A empresa credenciada deverá enviar para pagamento as notas emitidas com no máximo 30 dias, do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de fechamento.

CLÁUSULA 04- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - As compras efetuadas pelos funcionários até o dia 20 de cada mês deverão encaminhadas à Prefeitura para desconto em folha, juntamente com anota fiscal, para empenho. O pagamento será efetuado num prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Cumpre à empresa credenciada apresentar comprovante da aquisição por parte do funcionário.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal o texto: “ **Credenciamento n.º 01/2013**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05- DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

a) Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reajuste, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06- DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.



6.1.4 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal).

6.2 – O Contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.2.1 do edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

6.5 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07- DA GARANTIA

7.1 - A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 08- RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste credenciamento, correrão por conta dos descontos em folha, conforme o valor informado pela credenciada.

CLÁUSULA 09- DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Credenciada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10- DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a credenciada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da credenciada, constante do Processo n.º 3.607/2013.

CLÁUSULA 12- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente credenciamento é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13- CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a credenciada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 14 -DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Prefeitura designará o Secretario de Administração e Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 15- DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, de de 2.013.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
contratante

Juarez Marcio Rodrigues
Secr.dos Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretario de Finanças e Planejamento

Empresa
Resp. pela empresa
Contratada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG



Termo de Recebimento

Credenciamento n° 01/2013

	Nome		Visto de Recebimento
01	B. T. Machado Drogaria Me	Rua Santo Antônio, 234	
02	Drogaria Almeida Castanho Ltda	Av. Papa João XXIII, 573	
03	Drogaria Bom Jesus Pilar Ltda	Rua Elias Valio, 57	
04	E Y Nagahama Drogaria Me	Rua Tenente Almeida, 321	
05	Emanuel Lúcio Almodovar Pilar	Rua Santo Antônio, 156	
06	Jacques e Oliveira Drogaria Ltda - Me	Av. Miguel Petrére, 880	
07	Janete Yoshie Yasuda Murat - Me	Av. Miguel Petrere, 762	
08	Leandro de Almeida Castanho Barros - Me	Rua Cel Moraes Cunha, 356	
09	Lucilene da Silva Almodovar Sorocaba Me	Av. Miguel Petrére, 1.108	
10	Marilza Morais Bom Marchesini Me	Rua Tenente Almeida, 301	
11	Siqueira e Filhos Drogaria Ltda - Me	Av. Antônio Lacerda, 251	



Termo de Recebimento

Credenciamenton°01/2013

	Nome	Endereço	VistodeRecebimento
1	A C E	Orlando de Almeida Sales, 26	
2	Batista Contab. e Despachante	Rua Américo Brasiliense, 253	
3	Escritório 5 de novembro	Rua Coronel Batista, 264	
4	Escritório Almeida	Rua José Braga Sobrinho, 536	
5	Escritório Corrêa	Rua Santo Antônio, 305	
6	Escritório de Cont. Aroldo	Rua 5 de novembro, 347	
7	Escritório de Contab. Rainha	Rua Antônio Paulista, 760	
8	Escritório de Contabilidade 3M	Rua José de Nóbrega, 731	
9	Escritório Pereira	Rua Juca do Turvinho, 33	
10	Jobeco Despachante	Rua Marcelino de Carvalho, 89	*****
11	Marivaldo R. Carvalho	Rua Genésio Rolim de Góes, 190	
12	Rogério A. de Deus Chiavini Contabilidade – ME	Rua Abilio Batista, 75	
13	V Link Soluções Tributárias e Contábeis	Rua Elias Válio, 238	*****
14	Zeca Despachante	Rua José Braga Sobrinho, 419	
15	Zequinha Despachante	Rua Coronel Batista, 264 ^A	



HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Municipal Licitações e adjudico a favor das empresas abaixo, o objeto do **Credenciamento nº01/2013**, destinado para o fornecimento de Medicamentos Tradicionais, Medicamentos Genéricos, Medicamentos Similares e Perfumaria aos funcionários da Prefeitura, com desconto em Folha de Pagamento.

Setor I

➤ **EMANUEL LUCIO ALMODOVAR PILAR DO SUL – ME:**

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	25%
02	Medicamentos Similares	25%
03	Medicamentos Tradicionais	10%
04	Perfumarias	10%

➤ **LEANDRO DE ALMEIDA CASTANHO BARROS – ME:**

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	35%
02	Medicamentos Similares	35%
03	Medicamentos Tradicionais	10%
04	Perfumarias	15%

➤ **MARILZA MORAIS BOM MARCHESINI – ME:**

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	20%
02	Medicamentos Similares	25%
03	Medicamentos Tradicionais	15%
04	Perfumarias	5%

➤ **E. Y. NAGAHAMA DROGARIA – ME:**

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	38%
02	Medicamentos Similares	42%
03	Medicamentos Tradicionais	10%
04	Perfumarias	17%



Setor II

➤ **LUCILENE DA SILVA ALMODOVAR SOROCABA – ME:**

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	25%
02	Medicamentos Similares	25%
03	Medicamentos Tradicionais	10%
04	Perfumarias	10%

➤ **DROGARIA ALMEIDA CASTANHO LTDA – ME:**

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	35%
02	Medicamentos Similares	35%
03	Medicamentos Tradicionais	10%
04	Perfumarias	15%

➤ **JANETE YOSHIE YASUDA MURAT – ME:**

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	25%
02	Medicamentos Similares	30%
03	Medicamentos Tradicionais	8%
04	Perfumarias	10%

Pilar do Sul - SP, 23 de julho de 2013.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal



Contrato n° 137/2013

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **EMANUEL LUCIO ALMODOVAR PILAR DO SUL – ME**, para o fornecimento de Medicamentos Tradicionais, Medicamentos Genéricos, Medicamentos Similares e Perfumaria aos funcionários da Prefeitura, com desconto em Folha de Pagamento.

Credenciamento n°01/2013
P.A. n° 3607/2013

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **EMANUEL LUCIO ALMODOVAR PILAR DO SUL – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.843.418/0001-59, com sede na Rua Santo Antonio, n.º 156 - Bairro Centro, Cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo, Telefone: 3278-2554, e-mail: drogariaalmodovar@terra.com.br neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Emanuel Lucio Almodovar**, portador do RG n.º 12.806.477, CPF 035.739.758-44, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **credenciamento n.º 01/2013**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1- Obriga-se a credenciada a fornecer o objeto referente aos itens relacionados abaixo:

1.2 - Item:

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	25%
02	Medicamentos Similares	25%
03	Medicamentos Tradicionais	10%
04	Perfumarias	10%

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO

2.1 - O Contrato deste credenciamento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - Considerando fatores como: urgência, o Princípio da Economicidade e o local de residência dos funcionários, fica estabelecido que a participação na presente licitação se dará às empresas que estejam **sediadas na cidade de Pilar do Sul**.

3.2 - Os medicamentos e/ou perfumarias licitados serão adquiridos mediante solicitação do próprio funcionário público municipal, ou, dependendo do caso, por terceira pessoa devidamente autorizada por ele, efetuando-se previamente o cadastro do funcionário na empresa vencedora, de acordo com informações a serem fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.



3.3 - Como o Município não pode preestabelecer quais os medicamentos que serão adquiridos pelos funcionários municipais, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de produtos, ficam os participantes instados a apresentar, nas propostas, o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecidos na tabela publicada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), sendo declarado vencedor do certame em cada item, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa aos funcionários públicos Municipais.

3.4 - Cada funcionário poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, obedecendo a relação de limites que será encaminhada as empresas credenciadas, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

3.5 - A Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos informará às empresas credenciadas quais são os funcionários afastados sem remuneração, que conseqüentemente estão impedidos de efetuar compras com desconto em folha.

3.6 - Caso o estabelecimento vencedor não possua em seu estoque o medicamento solicitado pelo funcionário, deverá providenciá-lo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.7 - A empresa credenciada deverá enviar para pagamento as notas emitidas com no máximo 30 dias, do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de fechamento.

CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - As compras efetuadas pelos funcionários até o dia 20 de cada mês deverão encaminhadas à Prefeitura para desconto em folha, juntamente com anota fiscal, para empenho. O pagamento será efetuado num prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Cumpre à empresa credenciada apresentar comprovante da aquisição por parte do funcionário.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal o texto: “**Credenciamento nº 01/2013**”, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

a) Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, a credenciada deverá solicitar à Prefeitura o reajuste, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.

6.1.4 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções



previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal).

6.2 – O Contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.2.1 do edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

6.5 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 – A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

7.1 - A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 08 – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste credenciamento, correrão por conta dos descontos em folha, conforme o valor informado pela credenciada.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Credenciada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a credenciada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da credenciada, constante do Processo n.º 3607/2013.



CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente credenciamento é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a credenciada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Prefeitura designará o Secretario de Administração e Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 24 de julho de 2013.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr.de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretário de Finanças e Planejamento

EMANUEL LUCIO ALMODOVAR PILAR
DO SUL – ME
Emanuel Lucio Almodovar
Credenciada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG



Contrato n° 138/2013

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **LEANDRO DE ALMEIDA CASTANHO BARROS – ME**, para o fornecimento de Medicamentos Tradicionais, Medicamentos Genéricos, Medicamentos Similares e Perfumaria aos funcionários da Prefeitura, com desconto em Folha de Pagamento.

Credenciamento n°01/2013

P.A. n° 3607/2013

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **LEANDRO DE ALMEIDA CASTANHO BARROS – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.815.221/0001-67, com sede na Rua Coronel Moraes Cunha, n.º 356 - Bairro Centro, Cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo, Telefone: 3278-4148, e-mail: barrinhajr@gmail.com neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Leandro de Almeida Castanho Barros**, portador do RG n.º 40415619 SSP/SP, CPF 306.951.708-05, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **credenciamento n.º 01/2013**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1- Obriga-se a credenciada a fornecer o objeto referente aos itens relacionados abaixo:

1.2 - Item:

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	35%
02	Medicamentos Similares	35%
03	Medicamentos Tradicionais	10%
04	Perfumarias	15%

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO

2.1 - O Contrato deste credenciamento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - Considerando fatores como: urgência, o Princípio da Economicidade e o local de residência dos funcionários, fica estabelecido que a participação na presente licitação se dará às empresas que estejam **sediadas na cidade de Pilar do Sul**.

3.2 - Os medicamentos e/ou perfumarias licitados serão adquiridos mediante solicitação do próprio funcionário público municipal, ou, dependendo do caso, por terceira pessoa devidamente autorizada por ele,



efetuando-se previamente o cadastro do funcionário na empresa vencedora, de acordo com informações a serem fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

3.3 - Como o Município não pode preestabelecer quais os medicamentos que serão adquiridos pelos funcionários municipais, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de produtos, ficam os participantes instados a apresentar, nas propostas, o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecidos na tabela publicada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), sendo declarado vencedor do certame em cada item, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa aos funcionários públicos Municipais.

3.4 - Cada funcionário poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, obedecendo a relação de limites que será encaminhada as empresas credenciadas, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

3.5 - A Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos informará às empresas credenciadas quais são os funcionários afastados sem remuneração, que conseqüentemente estão impedidos de efetuar compras com desconto em folha.

3.6 - Caso o estabelecimento vencedor não possua em seu estoque o medicamento solicitado pelo funcionário, deverá providenciá-lo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.7 - A empresa credenciada deverá enviar para pagamento as notas emitidas com no máximo 30 dias, do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de fechamento.

CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - As compras efetuadas pelos funcionários até o dia 20 de cada mês deverão encaminhadas à Prefeitura para desconto em folha, juntamente com anota fiscal, para empenho. O pagamento será efetuado num prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Cumpre à empresa credenciada apresentar comprovante da aquisição por parte do funcionário.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal o texto: “**Credenciamento n.º 01/2013**”, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à credenciada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

a) Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, a credenciada deverá solicitar à Prefeitura o reajuste, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.

6.1.4 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.



6.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal).

6.2 – O Contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.2.1 do edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

6.5 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 – A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

7.1 - A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 08 – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste credenciamento, correrão por conta dos descontos em folha, conforme o valor informado pela credenciada.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Credenciada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a credenciada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da credenciada, constante do Processo n.º 3607/2013.



CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente credenciamento é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a credenciada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Prefeitura designará o Secretario de Administração e Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 24 de julho de 2013.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr.de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretário de Finanças e Planejamento

LEANDRO DE ALMEIDA CASTANHO
BARROS – ME
Leandro de Almeida Castanho Barros
Credenciada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG



Contrato n° 139/2013

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **MARILZA MORAIS BOM MARCHESINI – ME**, para o fornecimento de Medicamentos Tradicionais, Medicamentos Genéricos, Medicamentos Similares e Perfumaria aos funcionários da Prefeitura, com desconto em Folha de Pagamento.

Credenciamento n°01/2013
P.A. n° 3607/2013

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **MARILZA MORAIS BOM MARCHESINI – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.110.760/0001-63, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 301 - Bairro Centro, Cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo, Telefone: 3278-3863, e-mail: farmabom@hotmail.com neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Lucas Morais Bom Mariani**, portador do RG n.º 404145644SSP/SP, CPF 327.661.808-77, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **credenciamento n.º 01/2013**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1- Obriga-se a Contratada a fornecer o objeto referente aos itens relacionados abaixo:

1.2 - Item:

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	20%
02	Medicamentos Similares	25%
03	Medicamentos Tradicionais	15%
04	Perfumarias	5%

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO

2.1 - O Contrato deste credenciamento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - Considerando fatores como: urgência, o Princípio da Economicidade e o local de residência dos funcionários, fica estabelecido que a participação na presente licitação se dará às empresas que estejam **sediadas na cidade de Pilar do Sul**.

3.2 - Os medicamentos e/ou perfumarias licitados serão adquiridos mediante solicitação do próprio funcionário público municipal, ou, dependendo do caso, por terceira pessoa devidamente autorizada por ele,



efetuando-se previamente o cadastro do funcionário na empresa vencedora, de acordo com informações a serem fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

3.3 - Como o Município não pode preestabelecer quais os medicamentos que serão adquiridos pelos funcionários municipais, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de produtos, ficam os participantes instados a apresentar, nas propostas, o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecidos na tabela publicada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), sendo declarado vencedor do certame em cada item, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa aos funcionários públicos Municipais.

3.4 - Cada funcionário poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, obedecendo a relação de limites que será encaminhada as empresas credenciadas, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

3.5 - A Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos informará às empresas credenciadas quais são os funcionários afastados sem remuneração, que conseqüentemente estão impedidos de efetuar compras com desconto em folha.

3.6 - Caso o estabelecimento vencedor não possua em seu estoque o medicamento solicitado pelo funcionário, deverá providenciá-lo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.7 - A empresa credenciada deverá enviar para pagamento as notas emitidas com no máximo 30 dias, do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de fechamento.

CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - As compras efetuadas pelos funcionários até o dia 20 de cada mês deverão encaminhadas à Prefeitura para desconto em folha, juntamente com anota fiscal, para empenho. O pagamento será efetuado num prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Cumpre à empresa credenciada apresentar comprovante da aquisição por parte do funcionário.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal o texto: “**Credenciamento nº 01/2013**”, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à credenciada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

a) Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, a credenciada deverá solicitar à Prefeitura o reajuste, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.

6.1.4 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.



6.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal).

6.2 – O Contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.2.1 do edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

6.5 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 – A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

7.1 - A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 08 – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste credenciamento, correrão por conta dos descontos em folha, conforme o valor informado pela credenciada.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Credenciada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a credenciada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da credenciada, constante do Processo n.º 3607/2013.



CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente credenciamento é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a credenciada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Prefeitura designará o Secretario de Administração e Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 24 de julho de 2013.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr.de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretário de Finanças e Planejamento

MARILZA MORAIS BOM MARCHESINI –
ME
Lucas Morais Bom Mariani
Credenciada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG



Contrato n° 140/2013

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **E. Y. NAGAHAMA DROGARIA – ME**, para o fornecimento de Medicamentos Tradicionais, Medicamentos Genéricos, Medicamentos Similares e Perfumaria aos funcionários da Prefeitura, com desconto em Folha de Pagamento.

Credenciamento n°01/2013
P.A. n° 3607/2013

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **E. Y. NAGAHAMA DROGARIA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.109.328/0001-64, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 321 - Bairro Centro, Cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo, Telefone: 3278-3968 e-mail: elaineynii@hotmail.com neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Elaine Yoko Nagahama II**, portadora do RG n.º 26.158.866-7, CPF 288.627.828-96, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **credenciamento n.º 01/2013**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1- Obriga-se a credenciada a fornecer o objeto referente aos itens relacionados abaixo:

1.2 - Item:

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	38%
02	Medicamentos Similares	42%
03	Medicamentos Tradicionais	10%
04	Perfumarias	17%

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO

2.1 - O Contrato deste credenciamento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - Considerando fatores como: urgência, o Princípio da Economicidade e o local de residência dos funcionários, fica estabelecido que a participação na presente licitação se dará às empresas que estejam **sediadas na cidade de Pilar do Sul**.

3.2 - Os medicamentos e/ou perfumarias licitados serão adquiridos mediante solicitação do próprio funcionário público municipal, ou, dependendo do caso, por terceira pessoa devidamente autorizada por ele,



efetuando-se previamente o cadastro do funcionário na empresa vencedora, de acordo com informações a serem fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

3.3 - Como o Município não pode preestabelecer quais os medicamentos que serão adquiridos pelos funcionários municipais, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de produtos, ficam os participantes instados a apresentar, nas propostas, o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecidos na tabela publicada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), sendo declarado vencedor do certame em cada item, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa aos funcionários públicos Municipais.

3.4 - Cada funcionário poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, obedecendo a relação de limites que será encaminhada as empresas credenciadas, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

3.5 - A Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos informará às empresas credenciadas quais são os funcionários afastados sem remuneração, que conseqüentemente estão impedidos de efetuar compras com desconto em folha.

3.6 - Caso o estabelecimento vencedor não possua em seu estoque o medicamento solicitado pelo funcionário, deverá providenciá-lo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.7 - A empresa credenciada deverá enviar para pagamento as notas emitidas com no máximo 30 dias, do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de fechamento.

CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - As compras efetuadas pelos funcionários até o dia 20 de cada mês deverão encaminhadas à Prefeitura para desconto em folha, juntamente com anota fiscal, para empenho. O pagamento será efetuado num prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Cumpre à empresa credenciada apresentar comprovante da aquisição por parte do funcionário.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal o texto: “**Credenciamento nº 01/2013**”, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à credenciada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

a) Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, a credenciada deverá solicitar à Prefeitura o reajuste, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.

6.1.4 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.



6.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal).

6.2 – O Contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.2.1 do edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

6.5 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 – A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

7.1 - A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 08 – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste credenciamento, correrão por conta dos descontos em folha, conforme o valor informado pela credenciada.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Credenciada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a credenciada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da credenciada, constante do Processo n.º 3607/2013.



CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente credenciamento é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a credenciada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Prefeitura designará o Secretario de Administração e Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 24 de julho de 2013.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr.de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretário de Finanças e Planejamento

E. Y. NAGAHAMA DROGARIA – ME
Elaine Yoko Nagahama II
Credenciada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG



Contrato n° 141/2013

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **LUCILENE DA SILVA ALMODOVAR SOROCABA – ME**, para o fornecimento de Medicamentos Tradicionais, Medicamentos Genéricos, Medicamentos Similares e Perfumaria aos funcionários da Prefeitura, com desconto em Folha de Pagamento.

Credenciamento n°01/2013
P.A. n° 3607/2013

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **LUCILENE DA SILVA ALMODOVAR SOROCABA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.309.935/0001-42, com sede na Avenida Miguel Petrere, n.º 1108 - Bairro Campo Grande, Cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo, Telefone: 3278-2331, e-mail: drogariaalmodovar@terra.com.br neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Lucilene da Silva Almodovar**, portadora do RG n.º 22.612.7059, CPF 151.377.798-06, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **credenciamento n.º 01/2013**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1- Obriga-se a credenciada a fornecer o objeto referente aos itens relacionados abaixo:

1.2 - Item:

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	25%
02	Medicamentos Similares	25%
03	Medicamentos Tradicionais	10%
04	Perfumarias	10%

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO

2.1 - O Contrato deste credenciamento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - Considerando fatores como: urgência, o Princípio da Economicidade e o local de residência dos funcionários, fica estabelecido que a participação na presente licitação se dará às empresas que estejam **sediadas na cidade de Pilar do Sul**.

3.2 - Os medicamentos e/ou perfumarias licitados serão adquiridos mediante solicitação do próprio funcionário público municipal, ou, dependendo do caso, por terceira pessoa devidamente autorizada por ele, efetuando-se previamente o cadastro do funcionário na empresa vencedora, de acordo com informações a serem fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.



3.3 - Como o Município não pode preestabelecer quais os medicamentos que serão adquiridos pelos funcionários municipais, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de produtos, ficam os participantes instados a apresentar, nas propostas, o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecidos na tabela publicada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), sendo declarado vencedor do certame em cada item, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa aos funcionários públicos Municipais.

3.4 - Cada funcionário poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, obedecendo a relação de limites que será encaminhada as empresas credenciadas, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

3.5 - A Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos informará às empresas credenciadas quais são os funcionários afastados sem remuneração, que conseqüentemente estão impedidos de efetuar compras com desconto em folha.

3.6 - Caso o estabelecimento vencedor não possua em seu estoque o medicamento solicitado pelo funcionário, deverá providenciá-lo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.7 - A empresa credenciada deverá enviar para pagamento as notas emitidas com no máximo 30 dias, do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de fechamento.

CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - As compras efetuadas pelos funcionários até o dia 20 de cada mês deverão encaminhadas à Prefeitura para desconto em folha, juntamente com anota fiscal, para empenho. O pagamento será efetuado num prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Cumpre à empresa credenciada apresentar comprovante da aquisição por parte do funcionário.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal o texto: “**Credenciamento nº 01/2013**”, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à credenciada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

a) Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, a credenciada deverá solicitar à Prefeitura o reajuste, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.

6.1.4 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções



previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal).

6.2 – O Contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.2.1 do edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

6.5 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 – A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

7.1 - A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 08 – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste credenciamento, correrão por conta dos descontos em folha, conforme o valor informado pela credenciada.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Credenciada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a credenciada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da credenciada, constante do Processo n.º 3607/2013.



CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente credenciamento é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a credenciada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Prefeitura designará o Secretario de Administração e Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 24 de julho de 2013.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr.de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretário de Finanças e Planejamento

LUCILENE DA SILVA ALMODOVAR
SOROCABA – ME
Lucilene da Silva Almodovar
Credenciada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG



Contrato n° 142/2013

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **DROGARIA ALMEIDA CASTANHO LTDA – ME**, para o fornecimento de Medicamentos Tradicionais, Medicamentos Genéricos, Medicamentos Similares e Perfumaria aos funcionários da Prefeitura, com desconto em Folha de Pagamento.

Credenciamento n°01/2013
P.A. n° 3607/2013

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **DROGARIA ALMEIDA CASTANHO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 65.942.526/0001-36, com sede na Avenida Papa João, n.º 23 - Bairro Campo Grande, Cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo, Telefone: 3278-1838, e-mail: dac573@hotmail.com neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Carlos Roberto de Barros**, portador do RG n.º 79871665SSP/SP, CPF 891.344.608-10, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **credenciamento n.º 01/2013**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1- Obriga-se a credenciada a fornecer o objeto referente aos itens relacionados abaixo:

1.2 - Item:

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	35%
02	Medicamentos Similares	35%
03	Medicamentos Tradicionais	10%
04	Perfumarias	15%

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO

2.1 - O Contrato deste credenciamento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - Considerando fatores como: urgência, o Princípio da Economicidade e o local de residência dos funcionários, fica estabelecido que a participação na presente licitação se dará às empresas que estejam **sediadas na cidade de Pilar do Sul**.

3.2 - Os medicamentos e/ou perfumarias licitados serão adquiridos mediante solicitação do próprio funcionário público municipal, ou, dependendo do caso, por terceira pessoa devidamente autorizada por ele, efetuando-se previamente o cadastro do funcionário na empresa vencedora, de acordo com informações a serem fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.



3.3 - Como o Município não pode preestabelecer quais os medicamentos que serão adquiridos pelos funcionários municipais, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de produtos, ficam os participantes instados a apresentar, nas propostas, o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecidos na tabela publicada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), sendo declarado vencedor do certame em cada item, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa aos funcionários públicos Municipais.

3.4 - Cada funcionário poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, obedecendo a relação de limites que será encaminhada as empresas credenciadas, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

3.5 - A Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos informará às empresas credenciadas quais são os funcionários afastados sem remuneração, que conseqüentemente estão impedidos de efetuar compras com desconto em folha.

3.6 - Caso o estabelecimento vencedor não possua em seu estoque o medicamento solicitado pelo funcionário, deverá providenciá-lo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.7 - A empresa credenciada deverá enviar para pagamento as notas emitidas com no máximo 30 dias, do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de fechamento.

CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - As compras efetuadas pelos funcionários até o dia 20 de cada mês deverão encaminhadas à Prefeitura para desconto em folha, juntamente com anota fiscal, para empenho. O pagamento será efetuado num prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Cumpre à empresa credenciada apresentar comprovante da aquisição por parte do funcionário.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal o texto: “**Credenciamento nº 01/2013**”, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à credenciada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

a) Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, a credenciada deverá solicitar à Prefeitura o reajuste, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.

6.1.4 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções



previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal).

6.2 – O Contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.2.1 do edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

6.5 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 – A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

7.1 - A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 08 – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste credenciamento, correrão por conta dos descontos em folha, conforme o valor informado pela credenciada.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Credenciada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a credenciada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da credenciada, constante do Processo n.º 3607/2013.



CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente credenciamento é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a credenciada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Prefeitura designará o Secretario de Administração e Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 24 de julho de 2013.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr.de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretário de Finanças e Planejamento

DROGARIA ALMEIDA CASTANHO
LTDA – ME
Carlos Roberto de Barros
Credenciada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG



Contrato n° 143/2013

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **JANETE YOSHIE YASUDA MURAT – ME**, para o fornecimento de Medicamentos Tradicionais, Medicamentos Genéricos, Medicamentos Similares e Perfumaria aos funcionários da Prefeitura, com desconto em Folha de Pagamento.

Credenciamento n°01/2013
P.A. n° 3607/2013

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **JANETE YOSHIE YASUDA MURAT – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 15.112.330/0001-46, com sede na Avenida Miguel Petreire, n.º 762 - Bairro Campo Grande, Cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Janete Yoshie Yasuda Murat**, portadora do RG n.º 252535339SSP/SP, CPF 253.163.998-54, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **credenciamento n.º 01/2013**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1- Obriga-se a credenciada a fornecer o objeto referente aos itens relacionados abaixo:

1.2 - Item:

OBJETO		
<i>Item</i>	<i>Produtos</i>	<i>Desconto (%)</i>
01	Medicamentos Genéricos	25%
02	Medicamentos Similares	30%
03	Medicamentos Tradicionais	8%
04	Perfumarias	10%

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO

2.1 - O Contrato deste credenciamento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - Considerando fatores como: urgência, o Princípio da Economicidade e o local de residência dos funcionários, fica estabelecido que a participação na presente licitação se dará às empresas que estejam **sediadas na cidade de Pilar do Sul**.

3.2 - Os medicamentos e/ou perfumarias licitados serão adquiridos mediante solicitação do próprio funcionário público municipal, ou, dependendo do caso, por terceira pessoa devidamente autorizada por ele, efetuando-se previamente o cadastro do funcionário na empresa vencedora, de acordo com informações a serem fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.



3.3 - Como o Município não pode preestabelecer quais os medicamentos que serão adquiridos pelos funcionários municipais, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de produtos, ficam os participantes instados a apresentar, nas propostas, o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecidos na tabela publicada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), sendo declarado vencedor do certame em cada item, aquele que apresentar a proposta mais vantajosa aos funcionários públicos Municipais.

3.4 - Cada funcionário poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, obedecendo a relação de limites que será encaminhada as empresas credenciadas, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

3.5 - A Secretaria de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos informará às empresas credenciadas quais são os funcionários afastados sem remuneração, que conseqüentemente estão impedidos de efetuar compras com desconto em folha.

3.6 - Caso o estabelecimento vencedor não possua em seu estoque o medicamento solicitado pelo funcionário, deverá providenciá-lo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.7 - A empresa credenciada deverá enviar para pagamento as notas emitidas com no máximo 30 dias, do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de fechamento.

CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - As compras efetuadas pelos funcionários até o dia 20 de cada mês deverão encaminhadas à Prefeitura para desconto em folha, juntamente com anota fiscal, para empenho. O pagamento será efetuado num prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Cumpre à empresa credenciada apresentar comprovante da aquisição por parte do funcionário.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal o texto: “**Credenciamento nº 01/2013**”, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à credenciada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

a) Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, a credenciada deverá solicitar à Prefeitura o reajuste, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

6.1.3 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.

6.1.4 - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.

6.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções



previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal).

6.2 – O Contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal as microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7.2.1 do edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10 (dez) VRM (Valor de Referência Municipal), cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (LC nº 123, art. 43, § 2º).

6.5 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 – A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.7 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.8 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

7.1 - A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 08 – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste credenciamento, correrão por conta dos descontos em folha, conforme o valor informado pela credenciada.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Credenciada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 - Em caso de rescisão, a credenciada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da credenciada, constante do Processo n.º 3607/2013.



CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente credenciamento é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a credenciada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A Prefeitura designará o Secretario de Administração e Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 24 de julho de 2013.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr.de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secretário de Finanças e Planejamento

JANETE YOSHIE YASUDA MURAT – ME
Janete Yoshie Yasuda Murat
Credenciada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG